

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 029/93

de 03 de abril de 1.993.

Súmula: Autoriza a assinatura do convênio com a secretaria de Segurança pública do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Instituto de Identificação "DR. AROLDO MENDES PAIVA" da Estrutura do Departamento de Polícia Técnica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais, aprova e em PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Fica o SR. Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso por intermédio do Instituto de Identificação "DR. AROLDO MENDES PAIVA", da Estrutura do Departamento de Polícia Técnica, para a instalação e funcionamento do Município de Nova Monte Verde, -Mt. de um Posto de Identificação destinado a fazer Identificação Cível de Cidadãos Brasileiros.

ARTIGO 2º -

Para Instalar o funcionamento do Posto aqui mencionado, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, colocará a disposição do Instituto de Identificação, uma sala nas dependências do Paço Municipal ou imóvel locado, enquanto não for instalado o Complexo Policial do Município, móveis, máquinas de escrever, materiais de asseio e de expediente e custeará remessas de materiais do Posto para o instituto de identificação, assim como despesas de viagens que o funcionário, venha a realizar a serviço do Posto.

ARTIGO 3º -

Os recursos dispendidos com a execução da presente Lei sairão a contar de dotação Orçamentária adequada, suplementadas se

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO


Gabinete do Prefeito

ARTIGO 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/  
MT.

EM, 03 de abril de 1.993.



PEDRO LOPES FILHO  
Prefeito Municipal